



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

1001

LEI Nº 810/78.

AUTORIZA SUPLEMENTAR VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Suplementar no Orçamento Vigente, a importância de Cr\$ 2.440.000,00 - (Dois Milhões e Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), as seguintes dotações:

010 - Câmara Municipal:

011-01-01-001-2.01 - Man. da Câmara Municipal

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis..... Cr\$ 100.000,00

020 - Gabinete do Prefeito:

021-03-07-020-2.02 - Man. Gab. do Prefeito

3.1.2.0.00 - Material de Consumo..... Cr\$ 31.000,00

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros..... Cr\$ 5.000,00

030 - Divisão de Administração:

032-03-07-021-2.10 - Man. Serv. Administrativo

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... Cr\$ 20.000,00

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros..... Cr\$ 270.000,00

200 - Divisão de Obras e Viação:

220-16-88-531-2.19 - Man. Estradas e Rodagem

3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis..... Cr\$ 200.000,00

3.1.2.0.00 - Material de Consumo..... Cr\$ 450.000,00

220-16-88-531-1.20 - Const. e Reconstrução de Estradas

4.1.1.0.00 - Obras Públicas..... Cr\$ 154.000,00

300 - Divisão de Educação:

320-08-42-188-2.25 - Man. Serv. Ensino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº 810/78 - Fls. II.

100 - Divisão da Fazenda:

110-03-08-033-2.13 - Amortização e Encargos

3.2.4.0.00 - Juros..... Cr\$ 205.000,00

4.3.1.0.00 - Amortização..... Cr\$ 31.000,00

030 - Divisão de Administração:

031-03-07-020-2.05 - Man. Gab. do Secretário

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... Cr\$ 60.000,00

TOTAL..... Cr\$ 2.440.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da dotação - abaixo, e, excesso de arrecadação, conforme discriminação:

Anulação Parcial:

010 - Câmara Municipal:

011-01-01-001-2.01 - Man. da Câmara Municipal

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros..... Cr\$ 100.000,00

Pelo Excesso de Arrecadação..... Cr\$ 2.340.000,00

TOTAL..... Cr\$ 2.440.000,00

Discriminação do Excesso:

Receita Arrecadada até dezembro/78..... Cr\$ 68.731.645,56

Receita Prevista até mês de dezembro/78..... Cr\$ 48.400.000,00

Excesso Apurado..... Cr\$ 20.331.645,56

Menos:

Operação de Crédito..... Cr\$ 15.548.378,43

Convênio SEDU..... Cr\$ 37.800,00

Excesso utilizado nos Decretos nºs. 1.845 e 1.848/78.... Cr\$ 2.124.600,00

Excesso utilizado nesta Lei.. Cr\$ 2.340.000,00 Cr\$ 20.950.778,43

SALDO..... Cr\$ 200.867,13

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



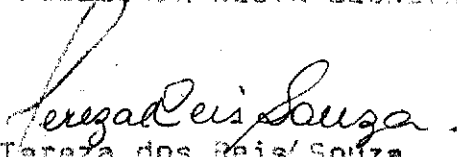
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº 810/78 - Fls III.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Tereza dos Reis Souza
Secretária de Gabinete